

Estudo Técnico Preliminar 11/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.013895/2021-18

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e uso pessoal dos internos do Sistema Penitenciário Federal, bem como utilização de seus respectivos visitantes, conforme especificações e quantitativos expostos no Documento de Formalização de Demanda.

2.2. O **DEPEN** é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujos principais objetivos são isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de: presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados.

2.3. Promover a dignidade humana dos custodiados neste Sistema é uma das missões do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. É reconhecido como órgão fomentador da correta Execução Penal e da plena garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos envolvidos no fenômeno criminoso. Induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática é a finalidade deste órgão.

2.4. Os materiais de consumo interno a serem adquiridos destinam-se a assistir ao interno em cumprimento ao disposto no Art. 11, I, da Lei 7.210 de 11/07/1984 - Lei de Execução Penal, Resolução nº 4, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como na Portaria DISPF nº 11, de 04 de dezembro de 2015, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal/DEPEN/MJ - Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal.

2.5. A prática de se higienizar é muito importante para os seres humanos. A higiene não se limita em apenas tomar banho e escovar os dentes. Cuidar do corpo e de sua lua limpeza está diretamente ligado a zelar pela saúde. É importante saber que cada parte do nosso corpo tem características diferentes, as quais necessitam de cuidados específicos, assim, devemos manter sempre limpo, não só o corpo, mas o local que habitamos, as roupas e acessórios que usamos e, ainda, os objetos que vamos utilizar.

2.6. A higiene pessoal é o conjunto de cuidados que todos devem ter com o corpo diariamente. Os cuidados de higiene pessoal são essenciais, pois evitam que micróbios e bactérias, como vermes, penetrem no corpo e causem doenças. É por meio da higiene pessoal correta que o corpo se fortalece e fica limpo e saudável.

2.7. Pensando na qualidade de vida, investindo em prol dos bons hábitos de higiene e na saúde corporal dos internos, dos seus visitante e dos servidores que exercem suas funções nesses locais insalubres, faz-se necessário a aquisição de produtos que compõem o kit asseio adotado pelo Sistema Penitenciário Federal com a finalidade de garantir a proteção e a limpeza do corpo, das vestimentas, dos acessórios e dos objetos e a higienização correta dos locais de acesso pessoais e coletivos mantendo um ambiente saudável para todos.

2.8. A higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento não é classificado como um direito do custodiado e sim como dever. O não cumprimento deste ofende as regras civis de convivência pois prejudica não só a sua própria saúde mas também de outros internos, dos visitantes e servidores. Desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento, e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal é considerado falta média.

2.9. É dever do Estado a assistência material que consiste, além de outros, o fornecimento de material de limpeza e conservação para uso pessoal e coletivo como papel higiênico, sabão em barra, desinfetante, detergente e outros; utensílios como copo, prato, colchão e outros; de objetos de higiene pessoal como escovas de dente, creme dental, aparelho de barbear, sabonete e outros. Estes devem ser entregues rotineiramente e sem falta.

2.10. O kit asseio é pessoal e cada interno tem o direito de possuir o seu.

2.11. Os itens que compõem o kit asseio e as suas especificações contidas são as constantes na Portaria DISPF nº 11, de 04 de dezembro de 2015 e baseiam-se nas necessidades individuais do Interno observando os requisitos de segurança específicos do Sistema Penitenciário Federal.

2.12. O material de higiene pessoal é parte essencial para assistência a saúde dos internos e para prestar assistência integral resolutive, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde da população penitenciária.

2.13. Portanto, esta contratação é vital para a promoção da saúde e prevenção de doenças nas unidades penitenciárias que compõem o Sistema Penitenciário Federal.

2.14. Contribuir para a promoção da saúde das pessoas privadas de liberdade, além de ser uma responsabilidade do Estado, representa uma missão e um desafio para profissionais de saúde e cidadãos que acreditam numa sociedade sem excluídos.

2.15. Informa-se, ainda, que as Atas de Registro de Preços, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 21/2020, terão seus prazos de validade encerrados em novembro/2021, justificando assim a necessidade de uma nova aquisição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGAP/DISPF/DEPEN	CRISTIANE LIMA ARAÚJO
CGAP/DISPF/DEPEN	LETÍCIA BERNARDES QUIRINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação para a aquisição dos materiais deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os materiais deverão ser novos, assim entendidos de primeiro uso, e as empresas vencedoras do certame deverão entregar estes nas localidades listadas abaixo:

- **Penitenciária Federal em Brasília/DF - PFBRA.** Localizada na Rodovia DF 465. Km 01. Fazenda Papuda. São Sebastião. Brasília/DF. CEP 71686-670. (61) 2025-3601.
- **Penitenciária Federal em Campo Grande/MS - PFCG.** Localizada na Av. Henrique Bertin, s/n. Bairro: Los Angeles. Campo Grande/MS. CEP 79073-785. Fone (67) 3378-8300.
- **Penitenciária Federal em Catanduvas/PR - PFCAT.** Localizada na PR 471. Km 15. Bairro: Zona Rural. Catanduvas/PR. CEP: 85470- 900. Fone (45) 3234-8000.
- **Penitenciária Federal em Mossoró/RN - PFMOS.** Localizada na Rodovia Estadual de Mossoró. Km 12. Bairro: Baraúnas. Mossoró/RN. CEP 59600-970. Fone (84) 3324-7500.
- **Penitenciária Federal em Porto Velho/RO - PFPV.** Localizada na BR 364. Sítio Boa Esperança. Lote n.º 13. Gleba n.º 13 "A". Porto Velho/RO. CEP 76801-974. Fone (69) 3533-8600.

4.3. Os materiais adquiridos pelo órgão devem possuir as seguintes características:

- Ser adequados ao uso pretendido;
- Ser compreendidos pela equipe técnica;
- Estar em condições seguras de uso;
- Ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando necessário;
- Ter certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando necessário;
- Atender normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando necessário.

4.4. Os materiais deverão ter o prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Requisitos de Sustentabilidade:

- 4.6. Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- 4.7. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.9. Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- 4.10. Maior vida útil;
- 4.11. Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- 4.12. Geração de menor volume de resíduos;
- 4.13. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.14. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.15. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- 4.16. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos.
- 4.17. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.
- 4.18. Os requisitos especificados neste Estudo Técnico Preliminar produz resultados capazes de atender à necessária qualidade da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, identificando as seguintes opções:

- contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- materiais comuns disponíveis no mercado geral, tendo em vista que a escolha poderá ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São materiais encontrados facilmente no mercado.

5.2. Os materiais a serem adquiridos possuem características de comum, tendo em vista a possibilidade em estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.3. A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao sistema de Painel de Preços, ferramenta reconhecida pela transparência e confiabilidade dos dados apresentados, conforme dados abaixo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	-----	----------------	-------------

1	Absorvente	Pacote com 20 unidades	250	R\$ 16,05	R\$ 4.012,50
2	Aparelho de Barbear	Unidade	50.000	R\$ 3,38	R\$ 169.000,00
3	Bisnaga Plástica	Unidade	5.000	R\$ 5,59	R\$ 27.950,00
4	Caneca de Plástico Rígido 300 ml	Unidade	2.500	R\$ 7,99	R\$ 19.975,00
5	Colher de Plástico	Unidade	2.500	R\$ 8,90	R\$ 22.250,00
6	Copo de Plástico Rígido 200 ml	Unidade	2.500	R\$ 50,8	R\$ 127.000,00
7	Cortador de Unha	Unidade	2.500	R\$ 6,55	R\$ 16.375,00
8	Gel Dental 90g	Tubo	19.500	R\$ 3,28	R\$ 63.960,00
9	Desinfetante	Galão de 5 litros	1.500	R\$ 19,60	R\$ 29.400,00
10	Desodorante	Frasco	15.000	R\$ 8,99	R\$ 134.850,00
11	Detergente Líquido	Galão de 5 litros	1.250	R\$ 19,98	R\$ 24.975,00
12	Escova Dental Macia	Unidade	6.200	R\$ 7,99	R\$ 49.538,00
13	Fralda Descartável Adulto Tamanho Médio	Pacote com 40 unidades	84	R\$ 69,90	R\$ 5.871,60
14	Fralda Descartável Adulto Tamanho Grande	Pacote com 40 unidades	66	R\$ 69,90	R\$ 4.613,40
15	Fralda Descartável Infantil Tamanho Pequeno	Pacote com 40 unidades	66	R\$ 27,90	R\$ 1.841,40
16	Fralda Descartável Infantil Tamanho Médio	Pacote com 40 unidades	96	R\$ 27,90	R\$ 2.678,40
17	Fralda Descartável Infantil Tamanho Grande	Pacote com 40 unidades	90	R\$ 27,90	R\$ 2.511,00
18	Fralda Descartável Infantil Tamanho Extra Grande	Pacote com 40 unidades	96	R\$ 27,90	R\$ 2.678,40
19	Lenço Umedecido	Embalagem com 400 unidades	96	R\$ 12,00	R\$ 1.152,00
20	Papel Higiênico Folha Simples 30m	Rolo	50.000	R\$ 3,14	R\$ 157.000,00
21	Porta Cápsula 8 células	Unidade	150	R\$ 14,89	R\$ 2.233,50
22	Prato de Plástico Rígido	Unidade	1.600	R\$ 3,76	R\$ 6.016,00

23	Repelente	Frasco	12.600	R\$ 10,77	R\$ 135.702,00
24	Sabão em Barra 200g	Unidade	24.000	R\$ 1,60	R\$ 38.400,00
25	Sabonete 90g	Unidade	44.000	R\$ 1,69	R\$ 74.360,00
26	Sabonete Fungicida 90g	Unidade	2.800	R\$ 7,00	R\$ 19.600,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que visa atender a demanda é o registro de preços para o fornecimento de materiais de higiene pessoal aos internos custodiados nas Penitenciárias Federais.

6.2. Os materiais serão entregues de forma parcelada e descentralizada.

6.3. Esta aquisição fundamenta-se nos ditames exposto no Decreto nº 7.892/2013, trecho descrito abaixo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.4. Por fim, a solução encontrada atende todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar resultados que atendam a necessidade da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos indicados pelas unidades demandantes apresentam seus cálculos baseados na utilização média nas Penitenciárias Federais registradas nos últimos anos, guardadas as devidas proporções da população carcerária atual em relação às previstas para as 05 (cinco) Unidades Prisionais em efetivo funcionamento, cuja capacidade é de 208 (duzentos e oito) internos por unidade. E, ainda, levantamento exaustivo baseado na utilização e consumação diária, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PFBRA	PFCAT	PFCG	PFMOS	PFI
1	Absorvente	Pacote com 20 unidades	50	50	50	50	50
2	Aparelho de Barbear	Unidade	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
3	Bisnaga Plástica	Unidade	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
4	Caneca de Plástico Rígido 300 ml	Unidade	500	500	500	500	500

5	Colher de Plástico	Unidade	500	500	500	500	50
6	Copo de Plástico Rígido 200 ml	Unidade	500	500	500	500	50
7	Cortador de Unha	Unidade	500	500	500	500	50
8	Gel Dental 90g	Tubo	4.000	4.000	4.500	4.000	3.00
9	Desinfetante	Galão de 5 litros	300	300	300	300	30
10	Desodorante	Frasco	3.000	3.000	3.000	3.000	3.00
11	Detergente Líquido	Galão de 5 litros	250	250	250	250	25
12	Escova Dental Macia	Unidade	1.000	1.500	1.200	1.000	1.50
13	Fralda Descartável Adulto Tamanho Médio	Pacote com 40 unidades	0	0	24	30	30
14	Fralda Descartável Adulto Tamanho Grande	Pacote com 40 unidades	0	0	24	30	12
15	Fralda Descartável Infantil Tamanho Pequeno	Pacote com 40 unidades	12	0	12	30	12
16	Fralda Descartável Infantil Tamanho Médio	Pacote com 40 unidades	24	0	24	36	12
17	Fralda Descartável Infantil Tamanho Grande	Pacote com 40 unidades	24	0	24	30	12
18	Fralda Descartável Infantil Tamanho Extra Grande	Pacote com 40 unidades	24	0	24	36	12
19	Lenço Umedecido	Embalagem com 400 unidades	24	12	12	36	12
20	Papel Higiénico Folha Simples 30m	Rolo	10.000	10.000	10.000	10.000	10.0
21	Porta Cápsula 8 células	Unidade	0	0	0	0	15
22	Prato de Plástico Rígido	Unidade	500	500	0	100	50
23	Repelente	Frasco	3.000	2.400	1.200	3.000	3.00
24	Sabão em Barra 200g	Unidade	5.000	5.000	5.000	4.000	5.00
25	Sabonete 90g	Unidade	10.000	10.000	10.000	4.000	10.0
26	Sabonete Fungicida 90g	Unidade	150	500	0	150	2.00

7.2. Ainda, em observância ao disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas foram justificadas em função do consumo e provável utilização, sendo a estimativa obtida a partir de fatos concretos, tais como: série histórica do consumo, atentando-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado (acréscimo de internos nas Unidades Penais, necessidade de substituição dos materiais, dentre outras imprevisibilidades).

7.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estes contidos nos autos do processo nº 08016.008236/2021-60 e 08016.000062/2019-72, este último refere-se ao processo anterior de aquisição dos materiais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Para a definição da estimativa do valor da contratação foi efetuada pesquisa de preços no Painel de Preços;

8.2. Para a definição dos quantitativos, foram considerados a periodicidade de reposição dos materiais, bem como o desgaste natural dos mesmos.

8.3. Nos autos do processo nº 08016.008236/2021-60 consta a consulta efetuada às Unidades Penais Federais referente a indicação dos quantitativos necessários para atender a demanda, conforme consolidado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Absorvente	250	R\$16,05	R\$4.012,50
2	Aparelho de Barbear	50.000	R\$3,38	R\$169.000,00
3	Bisnaga Plástica	5.000	R\$5,59	R\$27.950,00
4	Caneca de Plástico Rígido 300 ml	2.500	R\$7,99	R\$19.975,00
5	Colher de Plástico	2.500	R\$8,90	R\$22.250,00
6	Copo de Plástico Rígido 200 ml	2.500	R\$50,80	R\$127.000,00
7	Cortador de Unha	2.500	R\$6,55	R\$16.375,00
8	Gel Dental 90g	19.500	R\$3,28	R\$63.960,00
9	Desinfetante	1.500	R\$19,60	R\$29.400,00
10	Desodorante	15.000	R\$8,99	R\$134.850,00
11	Detergente Líquido	1.250	R\$19,98	R\$24.975,00
12	Escova Dental Macia	6.200	R\$7,99	R\$49.538,00
13	Fralda Descartável Adulto Tamanho Médio	84	R\$69,90	R\$5.871,60
14	Fralda Descartável Adulto Tamanho Grande	66	R\$69,90	R\$4.613,40
15	Fralda Descartável Infantil Tamanho Pequeno	66	R\$27,90	R\$1.841,40
16	Fralda Descartável Infantil Tamanho Médio	96	R\$27,90	R\$2.678,40
17	Fralda Descartável Infantil Tamanho Grande	90	R\$27,90	R\$2.511,00
18	Fralda Descartável Infantil Tamanho Extra Grande	96	R\$27,90	
19	Lenço Umedecido	96	R\$12,00	R\$1.152,00
20	Papel Higiênico Folha Simples 30m	50.000	R\$3,14	R\$157.000,00
21	Porta Cápsula 8 células	150	R\$14,89	R\$2.233,50
22	Prato de Plástico Rígido	1.600	R\$3,76	R\$6.016,00
23	Repelente	12.600	R\$10,77	R\$135.702,00
24	Sabão em Barra 200g	24.000	R\$1,60	R\$38.400,00
25	Sabonete 90g	44.000	R\$1,69	R\$74.360,00
26	Sabonete Fungicida 90g	2.800	R\$7,00	R\$19.600,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A aquisição em tela observou as regras adotadas pela Administração nas licitações, parcelando o objeto em 26 itens, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A divisão do objeto é considerada técnica e economicamente viável, tendo em vista que os materiais estão disponíveis no mercado por diversos tipos de fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020)

10.2. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição está alinhada ao planejamento instituído pelo DEPEN, prevista no Plano Anual de Contratações de 2021 (PAC), bem como cadastrada na ferramenta de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Ministério da Economia (PGC), conforme itens destacados em amarelo no relatório em anexo (15695571).

12. Resultados Pretendidos

12.1. Os materiais a serem adquiridos visam atender aos dispositivos expostos no Art. 11, I, da Lei 7.210 de 11/07/1984 - Lei de Execução Penal, Resolução nº 4, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como na Portaria DISPF nº 11, de 04 de dezembro de 2015, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal/DEPEN/MJ - Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal, trechos transcritos abaixo:

Lei de Execução Penal

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

SEÇÃO II

Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Resolução nº 4 - CNPCP

Art. 1º Estabelecer parâmetro mínimos de lista de produtos de higiene, de artigos de asseio e roupas limpas às pessoas privadas de liberdade, considerando as suas especificidades, além de colchão e roupas de cama e banho, de preferência de material ignífero, conforme o Anexo I desta Resolução, visando melhor qualidade no tratamento penal ofertado às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.

Art. 11 A reposição dos materiais deve ser realizada em razão de desgaste natural ou por reposição periódica, sendo dever da pessoa privada de liberdade a conservação dos objetos de uso pessoal, nos termos do art. 39, X, da Lei de Execução Penal.

Portaria DISPF 11, de 04 de dezembro de 2015

Art. 1º. As assistências prestadas ao preso do sistema penitenciário federal consistem em ações destinadas a atender as suas necessidades básicas, conforme os mandamentos da lei de execução penal e afins, e ofertar oportunidades para melhorar a sua capacidade de reintegração na sociedade.

II - DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 2º. A assistência material compreende a oferta de alimentação, vestuário, roupas de cama, material de higiene pessoal e da cela, e outras porventura necessárias.

12.2. A prática de se higienizar é muito importante para os seres humanos. A higiene não se limita em apenas tomar banho e escovar os dentes. Cuidar do corpo e de sua lua limpeza está diretamente ligado a zelar pela saúde. É importante saber que cada parte do nosso corpo tem características diferentes, as quais necessitam de cuidados específicos, assim, devemos manter sempre limpo, não só o corpo, mas o local que habitamos, as roupas e acessórios que usamos e, ainda, os objetos que vamos utilizar.

12.3. A higiene pessoal é o conjunto de cuidados que todos devem ter com o corpo diariamente. Os cuidados de higiene pessoal são essenciais, pois evitam que micróbios e bactérias, como vermes, penetrem no corpo e causem doenças. É por meio da higiene pessoal correta que o corpo se fortalece e fica limpo e saudável.

12.4. Pensando na qualidade de vida, investindo em prol dos bons hábitos de higiene e na saúde corporal dos internos, dos seus visitantes e dos servidores que exercem suas funções nesses locais insalubres, faz-se necessário a aquisição de produtos que compõem o kit asseio adotado pelo Sistema Penitenciário Federal com a finalidade de garantir a proteção e a limpeza do corpo, das vestimentas, dos acessórios e dos objetos e a higienização correta dos locais de acesso pessoais e coletivos mantendo um ambiente saudável para todos.

12.5. A higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento não é classificado como um direito do custodiado e sim como dever. O não cumprimento deste ofende as regras civis de convivência pois prejudica não só a sua própria saúde mas também de outros internos, dos visitantes e servidores. Desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento, e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal é considerado falta média.

12.6. É dever do Estado a assistência material que consiste, além de outros, o fornecimento de material de limpeza e conservação para uso pessoal e coletivo como papel higiênico, sabão em barra, desinfetante, detergente e outros; utensílios como copo, prato, colchão e outros; de objetos de higiene pessoal como escovas de dente, creme dental, aparelho de barbear, sabonete e outros. Estes devem ser entregues rotineiramente e sem falta.

12.7. O kit asseio é pessoal e cada interno tem o direito de possuir o seu.

12.9. O material de higiene pessoal é parte essencial para assistência a saúde dos internos e para prestar assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde da população penitenciária;

31210. Portanto, esta contratação é vital para a promoção da saúde e prevenção de doenças nas unidades penitenciárias que compõe o Sistema Penitenciário Federal.

12.11. Contribuir para a promoção da saúde das pessoas privadas de liberdade, além de ser uma responsabilidade do Estado, representa uma missão e um desafio para profissionais de saúde e cidadãos que acreditam numa sociedade sem excluídos.

12.12. Os itens e as especificações contidas no quadro do item 4 deste DFD são as constantes na Portaria DISPF nº 11, de 04 de dezembro de 2015, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal/DEPEN/MJ - Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal e baseiam-se nas necessidades individuais dos Internos, observando os requisitos de segurança específicos do Sistema Penitenciário Federal. Ademais, considera o quantitativo solicitado de acordo com o pedido registrado no processo de nº 08016.008236/2021-60 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, bem como os quantitativos registrados no Plano Anual de Contratações (15714765).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os produtos de limpeza podem ser muito prejudiciais para o meio ambiente. Isso porque esses produtos químicos contêm substâncias capazes de afetar diretamente os ecossistemas, alterar a oxigenação da água e até poluir rios, lagos e mares.

14.2. Visando o atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental expostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/copy2_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf.

14.3. Dentre algumas soluções para diminuir o impacto de produtos de limpeza na natureza, destacam-se os seguintes:

- Utilizar produtos ecológicos (sem cloro e solventes);
- Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 5.940, de 2006;
- Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação;
- Alerta-se para o cumprimento do citado Decreto, o qual requer necessariamente a participação dos servidores e demais colaboradores dos órgãos públicos, para que a separação dos resíduos possa ser efetuada, para posterior destinação. Para tanto, faz-se necessário um plano de gestão de resíduos que inclua ações de educação Ambiental dos servidores e demais colaboradores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Inviabilidade

15.1. Conforme os apontamentos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação pretendida é usual no mercado e atenderá a demanda do Sistema Penitenciário Federal, contribuindo assim para a garantia dos dispositivos expostos no Art. 11, I, da Lei 7.210 de 11/07/1984 - Lei de Execução Penal, Resolução nº 4, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como na Portaria DISPF nº 11, de 04 de dezembro de 2015, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal/DEPEN/MJ - Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal, trechos transcritos abaixo:

Lei de Execução Penal

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

SEÇÃO II**Da Assistência Material**

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Resolução nº 4 - CNPCP

Art. 1º Estabelecer parâmetro mínimos de lista de produtos de higiene, de artigos de asseio e roupas limpas às pessoas privadas de liberdade, considerando as suas especificidades, além de colchão e roupas de cama e banho, de preferência de material ignífugo, conforme o Anexo I desta Resolução, visando melhor qualidade no tratamento penal ofertado às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.

Art. 11 A reposição dos materiais deve ser realizada em razão de desgaste natural ou por reposição periódica, sendo dever da pessoa privada de liberdade a conservação dos objetos de uso pessoal, nos termos do art. 39, X, da Lei de Execução Penal.

Portaria DISPF 11, de 04 de dezembro de 2015

Art. 1º. As assistências prestadas ao preso do sistema penitenciário federal consistem em ações destinadas a atender as suas necessidades básicas, conforme os mandamentos da lei de execução penal e afins, e ofertar oportunidades para melhorar a sua capacidade de reintegração na sociedade.

II - DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 2º. A assistência material compreende a oferta de alimentação, vestuário, roupas de cama, material de higiene pessoal e da cela, e outras porventura necessárias.

15.2. Cumpre declarar ainda que a contratação é considerada viável, tendo em vista que foi observando um amplo mercado de fornecedores, os quais são capazes de entregar a solução, produzindo assim resultados eficientes no atendimento às necessidades que originaram a contratação.

16. Responsáveis

LETICIA BERNARDES QUIRINO
Chefe de Divisão de Assistências nas Penitenciárias